



CONTRATO N° 142/2025/PMTF
PROC. ADMINISTRATIVO N° 104/2025 – PMTF

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, E A EMPRESA **FACTOR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n° 55.898.830/0001-70 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ n° 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF n° 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FACTOR ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua 02, n° 16, Quadra 10, Vila Brandão, CEP: 65.690-000, Colinas/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.898.830/0001-70, Inscrição Estadual n° 128634332, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Oliveira Sousa da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 034433602007-2 SEP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 059.497.683-96 e CREA-MA: 1117160688, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, conforme consta do Processo Administrativo n.º 104/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta, dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia civil, visando a construção de uma praça (trevo) pública na zona urbana de Tasso Fragoso/MA**, conforme especificações e condições descritas no Projeto básico e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma Físico-Financeiro a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE.
- 2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art. 115 da Lei 14.133/2021).
- 2.4. Os textos com as informações de que trata o item 2.3 deverão ser elaborados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Ação

Função: 15

DANIEL
OLIVEIRA
SOUSA DA
SILVA:059
49768396

Assinado de
forma digital por
DANIEL OLIVEIRA
SOUSA DA
SILVA:059497683
96
Dados:
2025.10.22
14:44:04 -03'00'

Sbfunção: 452

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1-014

15.452.0018.1-014 - Construção e Ampliação de Praças e Ajardinamentos

Natureza da Despesa

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A especificações técnicas, tem por objetivo estabelecer normas para execução dos serviços descritos neste instrumento, bem como especificar materiais, equipamentos e acessórios a serem aplicados na manutenção.

4.2. Disposições gerais

- a. As execuções de todos os serviços contratados obedecerão rigorosamente às normas em vigor da ABNT, às especificações dos projetos.
- b. Os serviços e obras serão realizados em observância aos desenhos do projeto construtivo, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste memorial de especificações técnicas sem prejuízo das exigências contidas nas demais normas pertinentes a cada serviço ou etapa da obra.
- c. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre deverá ser consultada. No transcurso da execução da obra quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas após a prévia autorização da mesma.
- d. Cabe a fiscalização verificar o cumprimento das especificações, sem com isso reduzir de maneira alguma as responsabilidades da empresa contratada.
- e. Competirá à empresa contratada a utilização obrigatória de equipamentos de segurança no trabalho que se fizerem necessários, podendo ser paralisados os trabalhos se não o fizerem.
- f. A mão de obra a empregar será de primeira qualidade e acabamento esmerado.
- g. A contratada será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, recolhendo as taxas e emolumentos, de acordo com regulamentos de postura referente à obra e a segurança pública. A contratada deverá providenciar o registro de sua responsabilidade técnica junto ao CREA-MA e entregar à fiscalização.
- h. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições contratuais.
- i. Caberá também a empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamento, maquinário, etc., necessários para que todos os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança e qualidade. A contratada se obriga ao rigoroso cumprimento das exigências quanto à implantação do canteiro de obras, estando de acordo com as Normas de Medicina do Trabalho. Fica ainda responsável pelo fornecimento e manutenção do uso pelos operários de equipamento de proteção individual estabelecidos em Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, máscaras, avental de raspa de couro e outros que se fizerem necessários.
- j. A Contratada deverá manter na obra, em lugar de fácil acesso pela Fiscalização, cópia dos projetos, ART.
- k. Deverá ainda, no início da obra, disponibilizar caçamba estacionária no local da obra para depósito de restos de materiais e entulhos, com descarte em local licenciado, em todo o período da obra.

4.3. Serviços preliminares

- a. Tapume com telha metálica para fechamento da área de obra, garantindo segurança e isolamento do canteiro.
 - b. Placa de identificação da obra, em chapa galvanizada e estrutura de madeira, contendo dados obrigatórios (nome da obra, contratante, responsável técnico, prazo de execução e logomarcas).
 - c. Entrada de energia elétrica subterrânea monofásica, com caixa de sobrepor, cabo de 10mm² e disjuntor DIN 50A, conforme normas da concessionária.
- 4.4. Administração Local
- a. Disponibilização de engenheiro civil de obra júnior para acompanhamento.
 - b. Encarregado geral para supervisão diária dos serviços.
 - c. Kit básico de EPI para toda equipe (capacete, botas, luvas, óculos, máscaras, protetor solar, uniforme).
- 4.5. Movimentação de Terra
- a. Regularização e compactação de subleito de solo argiloso, para garantir estabilidade da base onde serão executados passeios e pisos.
- 4.6. Execução de Piso e Meio-fio
- a. Escavação manual para viga baldrame e fundações superficiais.
 - b. Execução de guias de meio-fio em concreto moldado in loco, em trechos retos e curvos, utilizando extrusora.
 - c. Execução de passeio em concreto usinado C25, moldado in loco, com acabamento convencional não armado.
- 4.7. Instalações hidráulicas
- a. Instalação de tubulação em PVC rígido soldável (25 mm).
 - b. Conexões: adaptadores, joelhos e luvas em PVC, de acordo com projeto.
 - c. Instalação de torneiras cromadas para tanque/jardim.
- 4.8. Instalações Elétricas e Iluminação
- a. Instalação de caixas enterradas em concreto pré-moldado para passagem elétrica.
 - b. Lançamento de cabos de cobre flexíveis (1,5 mm² e 2,5 mm²).
 - c. Instalação de eletrodutos rígidos em PVC.
 - d. Fornecimento e instalação de postes decorativos de aço tubular (2,5m) para iluminação ornamental.
 - e. Instalação de postes de aço galvanizado de 5m com luminárias de LED (51W a 67W) para iluminação pública.
 - f. Serviços executados por eletricista qualificado, em conformidade com as normas da concessionária e da ABNT.
- 4.9. Paisagismo e Jardinagem
- a. Plantio de grama esmeralda, são carlos ou curitibana em placas.
 - b. Aplicação de adubo em solo para preparo da área.
 - c. Plantio de palmeiras (mudas ≤ 2,0m).
 - d. Plantio de árvores ornamentais (mudas ≤ 2,0m).
 - e. Instalação de luminárias tipo espeto LED 3W para jardins.
- 4.10. Serviços Variados (Mobiliário Urbano e Academia ao Ar Livre)
- a. Instalação de bancos com encosto (pé de ferro fundido, réguas de madeira, com pintura).
 - b. Instalação de mesas e bancos em concreto armado polido com pintura acrílica.
 - c. Instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre (Academia da Terceira Idade – ATI):
 - d. Rotação vertical duplo;
 - e. Surf duplo;
 - f. Simulador de remo individual;
 - g. Alongador com três alturas.

4.11. Pintura e Acabamentos

- a. Pintura de piso com tinta acrílica, em duas demãos, com fundo preparador.
- b. Limpeza final do canteiro, com retirada de entulhos e destinação adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de mão- de- obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços objeto deste Contrato e Projeto Básico.

5.2. A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, Projeto Básico e na legislação vigente, conforme dispõe os art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, podendo culminar em rescisão contratual.

5.4. Evitar que o serviço fique parado por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.

5.6. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas;

5.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;

5.8. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

5.9. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

5.10. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

5.11. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.

5.12. Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;

- 5.13. Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato e Projeto Básico;
- 5.14. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- 5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- 5.16. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.17. A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- 5.18. Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.
- 5.19. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações deste Contrato, Projeto Básico e Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- 5.20. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- 5.21. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 5.22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 5.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 5.24. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato e Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.25. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.26. A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura municipal de TASSO FRAGOSO MA não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

5.27. A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato e Projeto Básico.

5.28. Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erros de seus profissionais durante a execução do objeto contratual.

5.29. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da norma prescrita no art. 618 e seguintes do Código Civil, contado do recebimento definitivo de que trata este subitem, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo a fiscalização da Prefeitura a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.30. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato e Projeto Básico, a CONTRATANTE se compromete a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Projeto Básico;

6.1.4. Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.1.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

6.1.7. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;

6.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor ou comissão, especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

6.1.11. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;

6.1.12. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento será realizado da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços avançados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 118.741,87 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, por mediação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do serviço devidamente entregue conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela Fiscalização de Obras da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados na respectiva mediação, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento se dará em conta corrente nº 42658-0, Agência: 1312-9, Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos na Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor e o fiscal do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela CONTRATANTE para exercer as funções estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEXTO - a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO OITAVO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

13.1. 12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o Art. 111, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

13.1. O preço contratado para a execução da obra não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE - DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso- MA, 22 de outubro de 2025.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso - MA

CONTRATADA
FACTOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o n. ° 55.898.830/0001-70
Daniel Oliveira Sousa da Silva
Representante Legal

DANIEL OLIVEIRA SOUSA DA SILVA:059
49768396

Assinado de forma digital por DANIEL OLIVEIRA SOUSA DA SILVA:05949768396
Dados: 2025.10.22 14:46:21 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Barbara Siqueira da Costa
CPF. N° 066.043.133-96

Fernando Loeppo Dias
CPF. N° 267.999.353-15